

III - um representante do segmento dos Quilombolas;
 IV - um representante do segmento dos Pescadores Artesanais;
 Representantes dos órgãos de governos:
 V - representante do Instituto Chico Mendes de Conservação Ambiental - ICMBio;
 VI - representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

- MDA;

VII - representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;
 VIII representante do Ministério da Igualdade Racial.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e da sociedade civil, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, bem como especialistas para emitir pareceres sobre assuntos específicos e prestar informações.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho, órgão de apoio técnico e administrativo, será exercida pela Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SNPCT/MMA.

Art. 4º As reuniões dos Grupos de Trabalho terão periodicidade mensal e serão realizadas, prioritariamente, de forma virtual.

Art. 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho serão convocadas pela coordenação do GT por mensagem eletrônica.

Art. 6º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho será de maioria simples.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá cento e oitenta dias para entrega do produto, contados a partir da data de sua primeira reunião.

Parágrafo único. O resultado do Grupo de Trabalho será apresentado ao plenário do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, para sua aprovação e posterior apresentação e análise do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para os devidos encaminhamentos.

Art. 8º A participação nos Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pela presidência do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RESOLUÇÃO CGD Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Altera o Anexo I da Resolução CGD nº 1, de 17 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I, do Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo art. 217, da Portaria nº 73, de 26 de maio de 2025, que aprovou o Regimento Interno do Ibama, e pelo art. 2º, da Portaria Ibama nº 355, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu o Comitê de Governança Digital - CGD, e considerando o que consta dos autos dos processos administrativos SEI nºs 02001.002849/2020-95 e 02001.034459/2025-99, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CGD nº 1, de 17 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 14, de 21 de janeiro de 2025, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ibama - CGD, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - Coordenador de Governança de Dados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBio Nº 1.745, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solarium dos Archanjos (processo ICMBio nº 02070.021945/2025-23).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solarium dos Archanjos, de interesse público e em caráter perpétuo, instituída sobre parte do imóvel rural denominado Fazenda Árvore Grande - Parte, localizado no município de Cavalcante, estado de Goiás, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 9.187.

Art. 2º A RPPN Solarium dos Archanjos possui área total de 152,5270 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solarium dos Archanjos inicia-se no vértice 001, de coordenadas (Longitude: -47°35'10,621", Latitude 13°51'44,104"); deste segue confrontando com CNS: 02.495-0 | Mat. 9.187 - FAZENDA ÁRVORE GRANDE - PARTE 001 com azimute 160°40' e distância 343,43 m até o vértice 002, de coordenadas (Longitude: -47°35'6,955", Latitude -13°51'54,682"); 128°20' e 302,53 m até o vértice 003, de coordenadas (Longitude: -47°35'59,125", Latitude -13°52'0,869"); 57°31' e 265,71 m até o vértice 004, de coordenadas (Longitude: -47°34'51,613", Latitude -13°51'56,309"); 136°33' e 337,92 m até o vértice 005, de coordenadas (Longitude: -47°34'43,967", Latitude -13°52'4,368"); deste segue confrontando com MARIA HELOISA DE QUEIROZ RODRIGUES no azimute 230°02' e distância de 353,88 m até o vértice DPSS-M-0331, de coordenadas (Longitude: -47°34'52,995", Latitude -13°52'11,760" e Altitude: 482,43 m); 201°44' e 170,87 m até o vértice DPSS-M-0332, de coordenadas (Longitude: -47°34'55,103", Latitude 13°52'16,924" e Altitude: 482,43 m); 218°28' e 311,92 m até o vértice DPSS-M-0333, de coordenadas (Longitude: -47°35'01,566", Latitude -13°52'24,869" e Altitude: 482,43 m); 213°44' e 285,95 m até o vértice DPSS-M-0334, de coordenadas (Longitude: -47°35'06,856", Latitude 13°52'32,605" e Altitude: 482,43 m); 202°40' e 295,3 m até o vértice DPSS-M-0335, de coordenadas (Longitude: -47°35'10,648", Latitude -13°52'41,470" e Altitude: 482,43 m); 175°40' e 181,36 m até o vértice DPSS-M-0336, de coordenadas (Longitude: -47°35'10,192", Latitude 13°52'47,354" e Altitude: 482,43 m); 199°05' e 241,36 m até o vértice DPSS-M-0337, de coordenadas (Longitude: -47°35'12,821", Latitude -13°52'54,775" e Altitude: 482,43 m); 206°00' e 50,07 m até o vértice DPSS-M-0338, de coordenadas (Longitude: -47°35'13,552", Latitude 13°52'56,239" e Altitude: 482,43 m); 242°34' e 67,12 m até o vértice DPSS-M-0339, de coordenadas (Longitude: -47°35'15,536", Latitude -13°52'57,245" e Altitude: 498,31 m); deste segue confrontando com RIO MONTES CLAROS no azimute 337°19' e distância 51,73 m até o vértice DPSS-P-0854, de coordenadas (Longitude: -47°35'16,200", Latitude -13°52'55,692" e Altitude: 495,04 m); 258°54' e 61,01 m até o vértice DPSS-P-0855, de coordenadas (Longitude: 47°35'18,194", Latitude -13°52'56,074" e Altitude: 494,41 m); 310°16' e 65,29 m até o vértice DPSS-P-0856, de coordenadas (Longitude: -47°35'19,853", Latitude -13°52'54,701" e Altitude: 495,26 m); 326°16' e 54,4 m até o vértice DPSS-P-0857, de coordenadas (Longitude: 47°35'20,859", Latitude -13°52'53,229" e Altitude: 493,89 m); 43°31' e 185,77 m até o vértice DPSS-P-0858, de coordenadas (Longitude: -47°35'16,598", Latitude -13°52'48,847" e Altitude: 496,17 m); 344°00' e 73,7 m até o vértice DPSS-P-0859, de coordenadas (Longitude: 47°35'17,274", Latitude -13°52'46,542" e Altitude: 494,13 m); 319°59' e 170,88 m até o vértice

DPSS-P-0860, de coordenadas (Longitude: -47°35'20,933", Latitude -13°52'42,284" e Altitude: 494,2 m); 252°16' e 27,46 m até o vértice DPSS-P-0861, de coordenadas (Longitude: 47°35'21,804", Latitude -13°52'42,556" e Altitude: 493,37 m); 325°09' e 199,78 m até o vértice DPSS-P-0862, de coordenadas (Longitude: -47°35'25,605", Latitude -13°52'37,221" e Altitude: 493,01 m); 324°51' e 153,38 m até o vértice DPSS-P-0863, de coordenadas (Longitude: 47°35'28,545", Latitude -13°52'33,140" e Altitude: 487,73 m); 354°32' e 152,46 m até o vértice DPSS-P-0864, de coordenadas (Longitude: -47°35'29,028", Latitude -13°52'28,202" e Altitude: 485,81 m); 323°36' e 75,26 m até o vértice DPSS-P-0865, de coordenadas (Longitude: 47°35'30,515", Latitude -13°52'26,231" e Altitude: 483,12 m); deste segue confrontando com CNS: 02.495-0 | Mat. 9.187 - FAZENDA ÁRVORE GRANDE - PARTE 001 com azimute 88°56' e distância de 293,09 m até o vértice 006, definido pelas coordenadas (Longitude: -47°35'20,760", Latitude 13°52'26,157"); 113°48' e 28,39 m até o vértice 007, definido pelas coordenadas (Longitude: 47°35'28,935", Latitude -13°52'17,706"); 270°03' e 225,89 m até o vértice DPSS-P-0867, de coordenadas (Longitude: -47°35'36,453", Latitude -13°52'17,619" e Altitude: 481,15 m); deste segue confrontando com RIO MONTES CLAROS no azimute 359°16' e distância de 95,41 m até o vértice DPSS-P-0868, de coordenadas (Longitude: -47°35'36,493", Latitude -13°52'14,515" e Altitude: 483,32 m); 260°55' e 82,07 m até o vértice DPV-M-4018, de coordenadas (Longitude: 47°35'39,192", Latitude -13°52'14,936" e Altitude: 482,68 m); deste segue confrontando com CNS: 02.495-0 | Mat. 7.871 - ORIGEM | FAZENDA FLOR DO CERRADO com azimute 337°12' e distância 80,48 m até o vértice DPV-M-3357, de coordenadas (Longitude: -47°35'40,230", Latitude 13°52'12,522" e Altitude: 487,31 m); 26°58' e 58,39 m até o vértice DPV-M-3359, de coordenadas (Longitude: -47°35'39,348", Latitude -13°52'10,829" e Altitude: 91,92 m); 355°35' e 85,02 m até o vértice DPV-M-3366, de coordenadas (Longitude: -47°35'39,566", Latitude -13°52'08,071" e Altitude: 489,66 m); 27°51' e 68,31 m até o vértice DPV-M-3367, de coordenadas (Longitude: 47°35'38,503", Latitude -13°52'06,106" e Altitude: 488,46 m); 56°31' e 558,74 m até o vértice 008, de coordenadas (Longitude: -47°35'22,989", Latitude -13°51'56,086"); deste segue confrontando com CNS: 02.495-0 | Mat. 9.187 - FAZENDA ÁRVORE GRANDE - PARTE 001 com azimute 178°30" e distância de 283,80 m até o vértice 009, de coordenadas (Longitude: -47°35'22,844", Latitude 13°52'05,314"); 271°03' e 87,73 m até o vértice 010, de coordenadas (Longitude: -47°35'25,763", Latitude -13°52'05,230"); 175°56' e 153,27 m até o vértice 011, de coordenadas (Longitude: -47°35'25,457", Latitude -13°52'10,206"); 91°36' e 162,08 m até o vértice 012, de coordenadas (Longitude: -47°35'20,066", Latitude -13°52'10,410"); 0°39' e 154,37 m até o vértice 013, de coordenadas (Longitude: -47°35'19,951", Latitude -13°52'05,391"); 271°00' e 80,89 m até o vértice 014, de coordenadas (Longitude: -47°35'22,643", Latitude -13°52'05,317"); 358°33' e 288,02 m até o vértice 015, de coordenadas (Longitude: -47°35'22,781", Latitude -13°51'55,951"); deste segue confrontando com CNS: 02.495-0 | Mat. 7.871 - ORIGEM | FAZENDA FLOR DO CERRADO com azimute 56°31' e distância 23,33 m até o vértice DPV-M-3368, de coordenadas (Longitude: 47°35'22,133", Latitude -13°51'55,533" e Altitude: 495,73 m); 44°32' e 493,09 m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 3º A RPPN Solarium dos Archanjos será administrada por sua proprietária, Tânia Maria Freitas de Souza.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

